



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Cx.P. Nº 04 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

NPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.233/09 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a implantação do Projeto de Arborização Urbana e da outras providencias.

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica o Poder Publico Municipal, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Departamento Municipal do Meio Ambiente executar o Programa de Arborização Urbana do Município de Nova Guataporanga.

Parágrafo Único:- O Programa de Arborização Urbana compreende:

- a) Elaboração do Cadastro Municipal de Arvores Urbanas;
- b) Identificação e Caracterização das espécies de arvores da área urbana do Município;
- c) Definição de áreas prioritárias para implantação de programa de plantio de arvores
- d) Aplicação da Lei nº1096/ de 22 de Dezembro de 2004.
- e) Mapeamento dos padrões especiais da arborização urbana;
 - por rua
 - por quadra
- f) Inserção de todos os dados colhidos para acesso via consulta de interesse publico em um sistema municipal de registro de arborização urbana;

Artigo 2º)- Os novos parcelamentos de solo publico ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei, estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana.

§ 1º)- O Projeto de Arborização Urbana deverá ser apresentado de acordo com o que determina a Lei nº1096/2004 e esta Lei;

§ 2º)- A manutenção do Projeto de Urbanização Urbana será feita pelo empreendedor, por dois anos.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Cx.P. Nº 04 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

NPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 3º)- Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte por onde bate o sol da tarde;

§ 4º)- Utilizar fiação compostada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).

Artigo 3º)- O Conselho Municipal do Meio Ambiente deliberara sobre aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedindo por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município, e ou contratado para este fim.

Artigo 4º)- Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente o Projeto Arborização Urbana deverá ser remetido ao Departamento do Meio Ambiente Municipal e ao Departamento de Agricultura e Abastecimento para o acompanhamento, fiscalização e fiel cumprimento do disposto na Lei.

Artigo 5º)- O poder executivo através de decreto disciplinara o valor da caução devido a administração publica pelo empreendedor do Projeto de Arborização de empresa privada.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 28 de Outubro de 2009.

POLICARPO SANTOS FREIRE

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO

-Secretário-